

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – COMPHAC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC, criado pela Lei Municipal N° 2712, de 25 de outubro de 2005, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – ora denominado COMPHAC – é órgão consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação de matéria de sua competência.

Parágrafo único – O COMPHAC é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e ao Departamento de Cultura.

Art. 3º - O COMPHAC tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - É de competência do COMPAHAC:

I – apoiar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

II – estabelecer critérios para enquadramento de valores culturais, representadas por peças, prédios e espaços a serem preservados, mediante tombamento, desapropriação, registros, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento.

III – propor a inclusão no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor cultural.

IV – propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

V – dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município.

VI – opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito, Secretários Municipais e ou Cargos com igual relevância administrativa.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES E MEMBROS

Art. 5º – O COMPHAC é constituído por 08 (oito) membros titulares e os respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente Municipal, observada a seguinte representatividade:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Comércio e Turismo ou responsável pela área do Turismo.
- c)01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura ou órgão afim.
- d.1 (um) representante da Secretaria de Obras e Saneamento.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
- c) 01 (um) representante da UNISC, preferencialmente do CEPA.
- d) 01(um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços Agropecuários – ACISA.

Art. 6º - Os membros representantes do COMPHAC, no que se refere aos seus integrantes, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – Cada entidade indicará o seu representante titular e o seu respectivo suplente.

II – O presidente do COMPHAC, deverá encaminhar os nomes dos representantes indicados ao Prefeito Municipal, imediatamente após a indicação pelas entidades membros, para formalização do ato municipal de nomeação e posse.

III – As entidades membros poderão solicitar, através de pedidos encaminhando ao Prefeito do Conselho, a substituição de seus membros no COMPHAC.

IV – Cada membro titular do COMPHAC terá direito a um voto na sessão plenária.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O COMPHAC compõe-se de:

- I – Reunião
- II- Diretoria
- III- Comissões

SEÇÃO I – DA REUNIÃO

Art. 8º - As reuniões são de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, sempre convocada pelo Presidente, em horário previamente fixado.

Art. 9º - As reuniões constarão de duas partes:

- a) expediente
- b) ordem do dia

Art. 10º - O expediente abrangerá:

- a) leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior.
- b) Avisos, comunicações, leitura e correspondência recebida e enviada.

Art. 11º - A ordem do dia abrangerá:

- a) apresentação de proposições, documentos de interesse do plenário.
- b) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 12º - De cada reunião **será lavrada a ATA pela Secretária Executiva** ou por um membro da Diretoria designado pelo Presidente e posta em votação na reunião seguinte.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 13º – A Diretoria compreende Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 14º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão eleitos de comum acordo ou por votação.

- a) se for eleição e houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:
 - 1) maior período de atuação no COMPHAC
 - 2) maior idade.

Art. 15º - O mandato dos membros da diretoria será por dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Art. 16º - A eleição para renovação dos membros da Diretoria, se dará na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 17º - Em seu impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 18º - Na vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que complementar o período que falta para o término do mandato.

Art. 19º - Atribuições do PRESIDENTE:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) Visar os pagamentos e as despesas no interesse do Conselho dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício.

c) Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros.

d) Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia.

e) Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho

f) Postular junto ao Gabinete do Prefeito e Departamento Municipal de Cultura do Município ou órgão afim o atendimento de medidas ou providências que visem o pleno funcionamento e a eficiência do Conselho.

g) Silicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho.

h) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

i) Designar Comissões permanentes e especiais para o cumprimento das tarefas do Conselho.

j) Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho.

k) Assinar juntamente com o (a) Secretário (a) atas das reuniões.

m) Resolver questões de ordem, levantadas pelo Conselho.

n) Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término de mandatos dos membros do Conselho.

o) Apresentar ao término de cada mandato, ao Poder Executivo relatório das atividades do Conselho.

Art. 20º - Atribuições do(a) Secretário (a) do Conselho:

a) Secretariar as Sessões e/ou reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas.

b) Solicitar ao Presidente os funcionários ou recursos que se fizerem necessários.

c) Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços do (a) Secretário (a).

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

Art. 21º - Para desincumbir-se de tarefas do Conselho, pode o Presidente constituir Comissões Temporárias, que estarão automaticamente dissolvidas quando concluída a respectiva tarefa.

Art. 22º. - Cada Comissão compõe-se de, no mínimo, três integrantes

a) Cada Comissão escolherá seu Presidente.

b) O Presidente das Comissões Especiais deve ser designado pelo Presidente do Conselho.

c) Sempre que houver conveniência, podem realizar reuniões conjuntas das Comissões, que serão presididas pelo Presidente do Conselho

d) Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito de voto, dos trabalhos de Comissão que não seja a sua.

e) Podem ser convidados a comparecer às reuniões, especialistas, autoridades, Conselheiros Suplentes ou pessoas a critério do presidente, sem direito ao voto.

f) Os integrantes de uma Comissão não podem integrar outra em caráter efetivo.

CAPITULO V

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 23º - Os atos propostos pelas Comissões e aprovadas pelo Plenário tomam a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente de cada Comissão.

- a) Resolução é ato normativo de caráter geral
- b) Proposição é matéria de forma explícita à deliberação do Plenário, versando assunto de interesse e competência do Conselho. A Proposição poderá ser oral ou por escrito e deverá ser apresentada por um Conselheiro. Caso houver necessidade de ser ouvida uma Comissão, a Proposição deverá ser feita por escrito.
- c) Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao COMPHAC.
- d) Iniciação é o ato pelo qual o COMPHAC propõe medidas com vistas à expansão e melhorias nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 24º - São órgãos auxiliares da administração do Conselho:

- a) Secretaria Executiva
- b) Assessoria Técnica

Art. 25º - A Secretaria Executiva é exercida por um funcionário da municipalidade, ligado preferencialmente ao Departamento Municipal de Cultura, ou órgão afim.

Art. 26º - Atribuições do Secretário Executivo:

- a) Convocar, por ordem do Presidente do Conselho, as reuniões do COMPHAC.
- b) Cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente.
- c) Supervisionar os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços.
- d) Submeter a despacho a assinatura do Presidente, o expediente que deva por ele ser assinado.
- e) Programar e executar as atividades relativas à divulgação, pessoal e serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças.
- f) Expedir ao Poder Executivo os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivado na secretaria, cópia dos Pareceres e qualquer Expediente estudado e decidido.
- g) Protocolar e arquivar todo acervo pertinente ao COMPHAC.
- h) É vedado à Secretaria Executiva dar processos ou Documentos em confiança.

Art. 27º - A Assessoria Técnica compreende assessores permanentes e eventuais, postos à disposição do Conselho pelo Executivo Municipal, para prover o apoio necessário ao órgão técnico à execução de sua competência.

Art. 28º - Compete à Assessoria Técnica:

- a) Incumbir-se de todas as tarefas que lhe for solicitadas pelo Presidente.
- b) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres emitidos pelos membros do Conselho.
- c) Prestar todas as informações que lhes ou lhe forem solicitadas no atendimento ao expediente externo do Conselho nos dias que forem determinados pela Presidência
- d) Manter organizado o acervo do material de legislação e estudo relacionado especialmente com os assuntos de competência do Conselho.
- e) Manter atualizado os cadastros relacionados com atividades do COMPHAC e fornecer sobre eles as informações pertinentes.
- f) Assessorar as Comissões do Conselho.
- g) Assistir as Sessões Plenárias prestando os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 29º - São deveres dos Conselheiros:

- a) Participar de todas as reuniões e/ou sessões a que forem convocados, procedendo, em caso de ausência, comunicação ao Plenário o motivo da ausência à Sessão anterior.
- b) Obedecer as Normas Regimentais.
- c) Desempenhar com eficiência as atribuições as quais foram designados.
- d) Assinar as atas das Reuniões e/ou sessões que se fizerem presentes.
- e) Zelar pelo bom nome do Conselho.

Art. 30º - São direitos dos Conselheiros:

- a) Tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem e investir nos debates do Plenário.
- b) Comcorrer em eleições aos cargos de Presidente, Vice – Presidente e Secretário.
- c) Apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados às atribuições
- d) Usar o noame de: Conselheiro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Vera Cruz.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - O município incluirá, no orçamento, dotações que permitam ao Conselho realizar suas funções.

Art. 32° - Os Secretários Municipais, Vereadores de Vera Cruz, convidados especiais, poderão participar das Sessões por convite dos Conselheiros.

Art. 33° - O presente Regimento Interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e após aprovação pelo Poder Executivo do Município.

Art. 34° - Funciona em caráter permanente á Secretária Executiva e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual, em período a ser fixado pelo Presidente do Conselho.

Art. 35° - O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, Ordinárias e às Comissões é comprovado pela assinatura em livro de Atas.

Art. 36° Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas.

Art. 37° - Os membros do Conselho são nomeados pelo Prefeito Municipal nos termos da Portaria nº 8194 de 27 abril 2006.

Art. 38° - Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 39° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e referendado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, aosde 2006.

MANFREDO EMILIO BRANDT
Presidente

JORGE LUIZ GOETTERT
Vice-Presidente

MARINA AMANDA BARTH
Secretária

FLAVIO HALMENSCHLAGER
2° Secretário

Secretário Executivo

DEMAIS MEMBROS: